	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO – MULTISITE	PCN.07A	
		Rev. 07	Aprovado 23/03/2026
		Página: 1/13	

1. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data da Revisão	Nº da Revisão	Histórico das Alterações
12/09/2019	00	Emissão Inicial Aprovada
20/04/2021	01	-Retirada da borda do texto dos itens -Mudança no tamanho fonte, conforme PCN.01
03/05/2022	02	-Revisão geral do conteúdo
12/05/2024	03	-Ajuste no item 4
26/03/2025	04	-Alteração no item 4
15/08/2025	05	-Ajuste no item de documentos aplicáveis
02/01/2026	06	-Revisão do conteúdo
23/03/2026	07	-Ajuste geral do conteúdo

2. OBJETIVO


Este procedimento demonstra a forma que a NORMATIZAS determina as condições exigíveis para a realização de auditorias visando a concessão de certificação de empresas multisite.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado aos setores do Departamento Comercial e Técnico abaixo relacionados e ao cliente a ser certificado.

4. DOCUMENTOS APLICÁVEIS E DE REFERÊNCIA

- ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 – Avaliação da Conformidade – Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão
- ABNT ISO/IEC TS 17021-9 – Requisitos de competência para auditoria e certificação de sistemas de gestão antissuborno
- ABNT NBR ISO/IEC 17021-3 – Requisitos de competência para a auditoria e certificação de sistemas de gestão da qualidade (SGQ)
- ISO/IEC 20006 – Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão de serviços Tecnologia da informação
- ISO/IEC 27006-1 – Requisitos de competência para auditoria e certificação de Sistemas de Gestão de Segurança da Informação (SGSI)
- ISO/IEC 27706 - Requisitos para organismos que auditam e certificam Sistemas de Gestão de Informação de Privacidade (SGIP)
- NBR ISO/IEC 19011 – Diretrizes para Auditoria de Sistemas de Gestão
- PCN.08 - Atividade de supervisão, renovação e auditorias especiais
- PCN.19 - Determinação de tempo de auditorias

	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO – MULTISITE	PCN.07A	
		Rev. 07	Aprovado 23/03/2026
		Página: 2/13	

Nota01: para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas, para referências não datadas, aplicam-se as edições mais recentes do referido documento (incluindo emendas).

Nota02: As seguintes regras comuns aplicam-se a todas as normas abrangidas por este procedimento

5. DEFINIÇÕES

Organização: pessoa ou grupo de pessoas que tem suas próprias funções com responsabilidades, autoridades e relacionamentos para atingir seus objetivos.

Site Permanente: site (físico ou virtual) em que uma organização cliente realiza um trabalho ou a partir do qual um serviço é fornecido de forma contínua.

Site Temporário: site (físico ou virtual) em que uma organização cliente realiza um trabalho específico ou a partir do qual um serviço é fornecido por um período finito de tempo e que não se destina a se tornar um site permanente.

Organização Multisite: uma organização coberta por um único sistema de gestão que compreende uma função central identificada (não necessariamente a sede da organização), na qual determinados processos/atividades são planejados e controlados e um número de sites (permanente, temporário ou virtual) nos quais tais processos/atividades são total ou parcialmente realizadas.

Função Central: a função que é responsável e controla de forma centralizada o sistema de gestão.

Site Virtual: local virtual onde uma organização cliente realiza o trabalho ou fornece um serviço usando um ambiente *online*, permitindo que pessoas de diferentes locais físicos executem processos.

Nota 1: um site virtual não pode ser considerado como tal, onde os processos devem ser executados em um ambiente físico, por exemplo, armazenagem, laboratórios de testes físicos, instalação ou reparos em produtos físicos.

Nota 2: um exemplo de tal site virtual é uma organização de design e desenvolvimento com todos os funcionários executando trabalhos localizados remotamente, trabalhando em um ambiente de nuvem.

Nota 3: um site virtual (por exemplo, a intranet de uma organização) é considerado um **único site** para fins de cálculo do tempo de auditoria.

Subescopo: o escopo de um único site.

Obs.: o escopo de um único site pode ser o mesmo que o escopo completo da organização de vários sites, mas também pode ser apenas uma pequena parte do escopo da organização de vários sites.

Alta Direção: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível.

6. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

Este procedimento é destinado à aplicação em empresas classificadas como multisite. Não abrange organizações multisite onde vários sistemas de gerenciamento são implantados em toda a organização, quando cada site será considerado o mesmo que uma organização de site único e auditado de acordo.

	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO – MULTISITE	PCN.07A	
		Rev. 07	Aprovado 23/03/2026
		Página: 3/13	

Este procedimento **não será usado** para situações em que organizações independentes são coletadas em conjunto por outra organização independente (por exemplo, empresa de consultoria ou uma organização artificial) sob a égide de um único sistema de gestão.

7. APLICAÇÃO

7.1. SITE

Um local pode incluir todos os terrenos nos quais processos/atividades sob o controle de uma organização em um determinado local são realizados, incluindo qualquer armazenamento conectado ou associado de matérias-primas, subprodutos, produtos intermediários, produtos finais e resíduos e qualquer equipamento ou infraestrutura envolvidos nos processos/atividades, sejam ou não fixados. Alternativamente, quando exigido por lei, as definições estabelecidas em regimes de licenciamento nacionais ou locais devem ser aplicadas.

Quando não for praticável definir um local (por exemplo, para serviços), a cobertura da certificação deve levar em conta os processos/atividades da matriz da organização, bem como a entrega de seus serviços. Quando relevante, a NORMATIZAS decidirá se a auditoria de certificação será realizada somente quando a organização entregar seus serviços. Nesses casos, todas as interfaces com a sua função central serão identificadas e auditadas.

7.2. SITE TEMPORÁRIO

Os sites temporários que são cobertos pelo sistema de gestão da organização estarão sujeitos à auditoria por amostragem para fornecer evidências da operação e eficácia do sistema de gestão. Podem, no entanto, ser incluídos no escopo de uma certificação multisite e incluídos no documento de certificação, sujeito a acordo entre a NORMATIZAS e a organização do cliente. Quando sites temporários são mostrados nos documentos de certificação, esses sites serão identificados como temporários.

7.3. ORGANIZAÇÃO MULTISITE

Uma organização multisite não precisa ser uma entidade legal única, mas todos os sites devem ter um vínculo legal ou contratual com a função central da organização e estar sujeitos a um único sistema de gestão, que é estabelecido e sujeito a vigilância contínua e auditorias internas pela função central. Isso significa que a função central tem direitos para exigir que os sites implementem ações corretivas quando necessário em qualquer site. Onde aplicável, isso deve ser estabelecido no acordo formal entre a função central e os sites.

7.4. FUNDAMENTO PARA A ABORDAGEM PROPOSTA

Este procedimento trata da auditoria de uma organização multisite com um único sistema de gestão.

Qualquer site pode executar total ou parcialmente os processos/atividades cobertas pelo escopo do sistema de gestão e sites diferentes podem pertencer à mesma entidade legal ou não.

	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO – MULTISITE	PCN.07A	
		Rev. 07	Aprovado 23/03/2026
		Página: 4/13	

Quaisquer considerações legais relativas ao sistema de gestão da organização que se estenda sobre uma única entidade legal ou múltiplas entidades legais são geralmente irrelevantes para a auditoria do sistema de gestão e, salvo indicação em contrário, não são abordadas neste procedimento.

É o sistema de gestão da organização que será auditado e certificado, além disso, por definição, uma auditoria do sistema de gestão é baseada apenas em uma amostra limitada das informações disponíveis. No entanto, deve ser demonstrado que o sistema de gestão é capaz de alcançar os resultados pretendidos para todos os locais envolvidos.

Portanto, é lógico começar considerando a organização e a implementação de seu sistema de gestão e que tipo de amostragem pode ser apropriada, se houver.

No caso de uma organização multisite em que cada site está executando processos/atividades muito semelhantes, pode haver um caso claro a ser feito para "amostragem de site" apropriada (por exemplo, uma cadeia de lojas franqueadas ou uma rede de agências bancárias). Por outro lado, este procedimento também aborda a situação em que a aplicação de amostragem de sites não é apropriada. Pode haver muitas razões para isso, como:

- todos os sites executam **processos/atividades** significativamente **diferentes** em conexão com o escopo do sistema de gestão
- o **cliente solicita** que cada site seja auditado
- existe um esquema setorial ou um **requisito regulamentar** que estipula que cada site deve ser auditado sistematicamente.

Entre esses dois casos extremos, existem muitas organizações multisite com parte de seus sites executando processos/atividades similares, enquanto outros sites são dedicados a processos muito específicos que não são executados em outras partes da organização. Como em qualquer processo de amostragem, a amostragem adequada do site limita a **amostragem apenas aos sites que estão executando processos/atividades muito semelhantes, que fazem parte do escopo da organização.**


7.5. ELEGIBILIDADE DE UMA ORGANIZAÇÃO MULTISITE PARA CERTIFICAÇÃO

A organização deve ter um sistema de gestão único.

A organização deve identificar sua função central. A função central faz parte da organização e não deve ser subcontratada a uma organização externa.

A função central deve ter autoridade organizacional para definir, estabelecer e manter o sistema único de gestão.

O sistema de gestão único da organização deve estar sujeito a uma análise gerencial centralizada.

	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO – MULTISITE	PCN.07A	
		Rev. 07	Aprovado 23/03/2026
		Página: 5/13	

Todos os sites devem estar sujeitos ao programa de auditoria interna da organização.

A função central deve ser responsável por garantir que os dados sejam coletados e analisados de todas as instalações e deve demonstrar sua autoridade e capacidade de iniciar mudanças organizacionais conforme necessário, mas não limitado a:

- documentação e alterações do sistema
- revisão da administração
- reclamações
- avaliação de ações corretivas
- planejamento de auditoria interna e avaliação dos resultados
- requisitos estatutários e regulamentares relativos à (s) norma (s) aplicável (eis).

Nota: a função central é onde o controle operacional e a autoridade da alta gerência da organização são exercidos sobre cada site. Não há necessidade da função central estar localizada em um único site.

7.6. METODOLOGIAS

7.6.1. Metodologia para auditoria de uma organização multisite usando amostragem de site

Condições:

A amostragem de um conjunto de sites é permitida quando os sites estão **executando processos/atividades muito semelhantes**.

Nem todas as organizações que cumprem a definição de “organização multisite” serão elegíveis para amostragem.

Nem todos os padrões de sistemas de gerenciamento são adequados para consideração de certificação multisite. Por exemplo, a amostragem multisite seria inadequada onde a auditoria de fatores locais variáveis é um requisito do padrão. Regras específicas também se aplicam a alguns esquemas, por exemplo, aqueles que incluem a indústria aeroespacial (AS 9100 series) ou automotiva (IATF 16949) e os requisitos de tais esquemas devem ter precedência.

A NORMATIZAS definiu critérios para restringir a amostragem onde a amostragem do site é inadequada para ganhar confiança suficiente na eficácia do sistema de gestão sob auditoria. Tais restrições são definidas com relação a:

- **setores ou processos/atividades do escopo** (ou seja, com base na avaliação de riscos ou complexidade associada a esse setor ou atividade)
- **tamanho dos sites qualificados** para auditoria multisite
- **variações na implementação local do sistema de gestão** para abordar diferentes processos/atividades ou diferentes sistemas contratuais ou regulatórios

	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO – MULTISITE	PCN.07A	
		Rev. 07	Aprovado 23/03/2026
		Página: 6/13	

- **uso de sites temporários** que operam sob o sistema de gestão da organização, mesmo que não estejam listados nos documentos de certificação.

Amostragem:

A amostra deve ser parcialmente seletiva, com base nos fatores descritos abaixo, parcialmente aleatórios e deve resultar na seleção de uma variedade representativa de diferentes locais, garantindo que todos os processos cobertos pelo escopo de certificação sejam auditados.

Pelo menos 25% da amostra deve ser selecionada aleatoriamente.

Levando em consideração as disposições mencionadas abaixo, o restante deverá ser selecionado de forma que as diferenças entre os locais selecionados durante o período de validade do certificado sejam tão grandes quanto possível.

A seleção do local deve considerar, entre outros, os seguintes aspectos:

- resultados de **auditorias internas** e revisões de gerenciamento ou auditorias de certificação anteriores
- registros de **reclamações** e outros aspectos relevantes de ações corretivas e preventivas
- variações significativas no **tamanho dos sites**
- variações nos padrões de **turnos e procedimentos** de trabalho
- **complexidade** do sistema de gestão e **processos** conduzidos nos locais
- **modificações** desde a última auditoria de certificação
- **maturidade** do sistema de gestão e conhecimento da organização
- questões **ambientais** e extensão dos aspectos e impactos associados aos sistemas de gestão ambiental
- **diferenças** de cultura, idioma e requisitos regulamentares
- **dispersão** geográfica
- se os **sites são permanentes, temporários ou virtuais**.

Esta seleção não precisa ser feita no início do processo de auditoria. Também pode ser feita quando a auditoria da função central estiver concluída. Em qualquer caso, a função central deve ser informada dos locais a serem incluídos na amostra. Isso pode ocorrer em prazo relativamente curto, mas deve permitir tempo adequado para a preparação da auditoria.

Tamanho da amostra:

A NORMATIZAS determina o tamanho da amostra considerando os fatores acima.

	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO – MULTISITE	PCN.07A	
		Rev. 07	Aprovado 23/03/2026
		Página: 7/13	

A NORMATIZAS registrará no **FRN. 27 - Análise crítica da solicitação - revisão para a decisão da certificação/FRN.27A - Análise crítica da supervisão recertificação - revisão e decisão de manutenção**, cada aplicação de amostragem para cada organização multisite, operando de acordo com este procedimento.

O número mínimo de sites a serem visitados por auditoria é:

- **Auditoria inicial:** o tamanho da amostra deve ser a raiz quadrada do número de locais: ($y = \sqrt{x}$), arredondado para o próximo número inteiro, onde y = número de locais a serem amostrados e x = número total de locais sites.
- **Auditoria de supervisão:** o tamanho da amostra anual deve ser a raiz quadrada do número de locais com 0,6 como coeficiente ($y = 0,6 \sqrt{x}$), arredondado para o próximo número inteiro.
- **Auditoria de recertificação:** o tamanho da amostra será o mesmo que para uma auditoria inicial. No entanto, onde o sistema de gestão provou ser eficaz durante o ciclo de certificação, o tamanho da amostra pode ser reduzido para $y = 0,8 \sqrt{x}$, arredondado para o próximo número inteiro.

O tamanho ou a frequência da amostra será aumentada quando a análise de risco da NORMATIZAS do processo / atividade coberto pelo sistema de gestão sujeito a certificação indicar circunstâncias especiais em relação a fatores como:

- o **tamanho dos sites e o número de funcionários**
- a **complexidade ou nível de risco** do processo / atividade e do sistema de gestão
- variações nas práticas de trabalho (por exemplo, trabalho em **turnos**)
- **variações no processo** / atividades realizadas
- registros de reclamações e outros aspectos relevantes de **ações corretivas e preventivas**
- quaisquer **aspectos multinacionais**
- resultados de **auditorias internas e análise crítica** pela administração.

Quando a organização possuir um sistema hierárquico de filiais (por exemplo, diretoria central, escritórios nacionais, escritórios regionais, filiais locais), o modelo de amostragem para auditoria inicial, conforme definido acima, aplica-se a cada nível.

Exemplo:

1 sede: visitada em cada ciclo de auditoria (inicial, supervisão ou recertificação)

4 escritórios nacionais: amostra = 2: no mínimo 1 ao acaso

27 escritórios regionais: amostra = 6: mínimo 2 ao acaso

1700 filiais locais: amostra = 42: mínimo 11 ao acaso

A amostra de escritórios regionais deve incluir pelo menos um escritório regional controlado por cada escritório nacional. A amostra de filiais locais deve incluir pelo menos uma filial local controlada por cada escritório regional. Isto pode resultar no tamanho da amostra em cada nível que exceda o tamanho mínimo da amostra calculado de acordo com o indicado no terceiro parágrafo desse subitem (Tamanho da amostra).

	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO – MULTISITE	PCN.07A	
		Rev. 07	Aprovado 23/03/2026
		Página: 8/13	

O processo de amostragem deve fazer parte da gestão do programa de auditoria. A qualquer momento (ou seja, antes de planejar a auditoria de supervisão, ou quando qualquer site da organização alterar sua estrutura, ou no caso de aquisição de novo (s) site (s) que será adicionado ao limite de certificação); o respectivo setor da Seção de Planejamento revisará a amostragem prevista no programa de auditoria, a fim de estabelecer a necessidade de ajustar o tamanho da amostra antes de auditá-la, visando manter a certificação.

Sites adicionais

Na aplicação da inclusão de novos sites ou de um novo grupo de sites para aderir a uma organização multisite já certificada, o respectivo setor da Seção de Planejamento determinará as atividades necessárias a serem realizadas antes de incluir o (s) novo (s) site (s) na certificação. Isso deve incluir a consideração de auditar ou não o (s) novo (s) site (s).

Após a inclusão do (s) novo (s) site (s) no certificado, o **tamanho da amostra para futuras auditorias de supervisão ou recertificação deve ser determinado.**

7.6.2. Metodologia para auditoria de organizações multisite onde a amostragem de sites não é apropriada

O programa de auditoria se consistirá em uma auditoria inicial e auditoria de recertificação de todos os sites. Nas auditorias de supervisão, 30% dos sites, arredondados para o número inteiro, serão cobertos por um ano. Cada auditoria incluirá a função central. Os locais selecionados para a segunda auditoria de supervisão normalmente serão diferentes dos locais selecionados para a primeira auditoria de monitoramento.

O programa de auditoria será projetado para garantir que todos os **processos cobertos pelo escopo de certificação** sejam auditados ao longo de cada ciclo.


Sites Adicionais:

Sobre a aplicação de um novo site para se juntar a uma organização multisite já certificada, o site **deve ser auditado antes de ser incluído no certificado**, além da supervisão planejada no programa de auditoria.

Após a inclusão do novo local no certificado, ele deve ser acumulado com os anteriores para determinar o tempo de auditoria para futuras auditorias de supervisão ou recertificação.

7.6.3. Metodologia para auditoria de organizações multisite que incluem uma combinação de sites que podem ser amostrados e outros sites que não podem ser amostrados

O programa de auditoria deve ser estabelecido usando o citado em 7.6.1 para os sites que podem ser amostrados e em 7.6.2 para a parte restante da organização, onde 7.6.1 não é apropriado.

	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO – MULTISITE	PCN.07A	
		Rev. 07	Aprovado 23/03/2026
		Página: 9/13	

7.7. AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO

A NORMATIZAS definiu que, para se certificar de que **um sistema único de gerenciamento** rege os processos/atividades em todos os sites e é realmente aplicado a todos, durante o preenchimento do formulário **FRN.01 - Solicitação de certificação** essas disposições devem estar bem claras e assinadas pelo representante da organização.

Ao receber a solicitação, o responsável no Setor Técnico procederá o preenchimento do **FRN.27 - Análise crítica da solicitação - revisão para a decisão da certificação**, devendo justificar e registrar a justificativa para prosseguir com qualquer abordagem para a auditoria e certificação da organização multisite.

7.8. ANÁLISE CRÍTICA DA SOLICITAÇÃO


O setor respectivo do Departamento Técnico deve obter as informações necessárias sobre a organização solicitante para:

- confirmar que um **único sistema de gestão** é implantado em toda a organização
- determinar o escopo do sistema de gestão que está sendo operado e o escopo de certificação solicitado e, se aplicável, subescopo
- compreender as disposições legais e contratuais de cada site
- entender “o que acontece onde”, ou seja, processos/atividades fornecidas em cada site e identificar a função central
- determinar o grau de centralização do processo/atividades que são entregues a todos os sites (por exemplo, compras)
- determinar interfaces entre os diferentes sites
- determinar quais sites podem ser aplicáveis para amostragem (ou seja, onde processos/atividades muito semelhantes são fornecidos) e aqueles que não são elegíveis
- levar em consideração outros fatores relevantes (ver MD 4 do IAF, MD 5 do IAF, MD 11 do IAF): documento mandatário do IAF para aplicação da ISO/IEC 17021-1 para auditorias de sistemas integrados de gestão (SGI), ISO/IEC TS 17023
- determinar o **tempo de auditoria** para a organização
- determinar a **competência da equipe de auditoria** necessária
- identificar a **complexidade e escala dos processos/atividades** (por exemplo, um ou muitos) abrangidos pelo sistema de gestão.

Para isso será preenchido o formulário **FRN.27 - Análise crítica da solicitação - revisão para decisão da certificação**.

7.9. PROGRAMA DE AUDITORIA

Além do estabelecido MSGN, o programa de auditoria deverá incluir ou, pelo menos, fazer referência ao seguinte:

	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO – MULTISITE	PCN.07A	
		Rev. 07	Aprovado 23/03/2026
		Página: 10/13	

- **processos/atividades** fornecidos em **cada site**
- identificação dos **locais que podem ser amostrados** e quais não são
- identificação de **locais cobertos por amostragem** e que não são.

Nota: podem ser utilizadas técnicas de auditoria remota, desde que os processos a serem auditados sejam de tal natureza que a auditoria remota seja apropriada (ver ISO IEC 17021-1 e IAF MD 4).

Ao determinar o programa de auditoria, a NORMATIZAS dará tempo adicional suficiente para atividades que não fazem parte do tempo de auditoria calculado, como viajar, comunicar-se entre os membros da equipe de auditoria, reuniões pós-auditoria, configuração da organização a ser auditada etc.

Quando equipes de auditoria, consistindo em mais de um membro forem usadas em qualquer local, será de responsabilidade da NORMATIZAS identificar a competência técnica requerida para cada parte da auditoria e para cada local e alocar membros da equipe apropriados para cada parte da auditoria.

7.10. CÁLCULO DO TEMPO DE AUDITORIA

Uma organização que satisfaça aos critérios de elegibilidade pode consistir em locais que podem ser amostrados, locais que não podem ser amostrados ou uma combinação de ambos. O tempo de auditoria deve ser suficiente para realizar uma auditoria efetiva, independentemente da composição da organização. A menos que seja excluído por esquemas específicos, **a redução do tempo de auditoria por local amostrado não deve ser superior a 50%.**


Por exemplo, 30% é a redução máxima no tempo de auditoria permitida pelo IAF MD 5, enquanto 20% deve ser considerada a redução máxima permitida para os processos do sistema de gestão único executados pela **função central** e quaisquer possíveis processos centralizados (por exemplo, compras).

O **tempo de auditoria por local selecionado**, seja proveniente de amostragem como em 7.6.1, de não amostragem como em 7.6.2 ou de metodologia mista como em 7.6.3, incluindo elementos da função central, se aplicável, deve ser calculado para cada local, conforme o procedimento **PCN. 19 - Determinação do tempo de auditorias.**

7.11. PLANO DE AUDITORIA

Além do requisito 9.2.3 do MSGN, a NORMATIZAS ao preparar o plano de auditoria, considerará, pelo menos, o seguinte:

- escopo de certificação e subescopos para cada site
- padrão do sistema de gestão para cada site, se vários padrões do sistema de gestão estiverem sendo considerados
- processos/atividades a serem auditadas

	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO – MULTISITE	PCN.07A	
		Rev. 07	Aprovado 23/03/2026
		Página: 11/13	

- tempo de auditoria para cada site
- equipe de auditoria alocada.

7.11.1. Auditoria inicial - Fase 1

Durante a análise da Fase 1, a equipe auditora deve preencher as informações para:

- confirmar o programa de auditoria
- planejar a Fase 2, levando em consideração os processos/atividades a serem auditados em cada site
- confirmar se a equipe de auditoria da Fase 2 possui a competência necessária.

7.11.2. Auditoria inicial - Fase 2

No resultado da auditoria inicial, a equipe de auditoria deve documentar **quais processos foram auditados em cada site visitado**. Esta informação será usada para alterar o programa de auditoria e os planos de auditoria para **auditorias de supervisão subsequentes**.

7.11.3. Não conformidades e certificação

Quando não conformidades forem encontradas em qualquer local individual, seja através da auditoria interna da organização ou da auditoria da NORMATIZAS, uma investigação deve ser realizada para determinar se os outros sites podem ser afetados. Portanto, a NORMATIZAS exigirá que a organização analise as não conformidades para determinar se elas indicam ou não uma deficiência geral do sistema aplicável a outros sites. Se for encontrado, para fazê-lo, ações corretivas devem ser executadas e verificadas tanto na função central quanto nos locais individuais afetados. Se nada for encontrado, a organização deve ser capaz de demonstrar à NORMATIZAS a justificativa para limitar sua ação corretiva de *follow-up*. A NORMATIZAS exigirá evidências dessas ações e aumentará sua frequência de amostragem e/ou o tamanho da amostra até que seja confirmado que o controle é restabelecido.

No momento do processo de tomada de decisão, se qualquer local tiver uma não conformidade maior, a certificação deve ser negada a **toda a organização multisite dos sites listados**, aguardando uma ação corretiva satisfatória.

Não será admissível que, para superar o obstáculo gerado pela existência de uma não conformidade em um único site, a organização busque excluir **do escopo o site "problemático"** durante o processo de certificação.

7.11.4. Documentos de Certificação

O documento de certificação (Certificado) refletirá o escopo da certificação, os sites e entidades legais (quando aplicável) cobertos pela certificação multisite.

Os certificados devem conter o nome e endereço de todos os sites, refletindo a organização à qual os certificados se referem. O escopo ou outra referência nesses documentos deve deixar claro que as atividades

	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO – MULTISITE	PCN.07A	
		Rev. 07	Aprovado 23/03/2026
		Página: 12/13	

certificadas são realizadas pelos sites da lista. No entanto, se as atividades de um site incluem apenas um subconjunto do escopo da organização, o certificado deve incluir o subescopo do site. Quando sites temporários são mostrados nos certificados, esses sites devem ser identificados como temporários.

Quando forem emitidos certificados para um site, eles devem incluir:

- que é o **sistema de gestão de toda a organização** que é certificada
- as **atividades realizadas para esse site/entidade** específica que são cobertas por esta certificação
- **rastreabilidade com o certificado principal**, por ex.: um código
- uma declaração dizendo que **“a validade deste certificado depende da validade do certificado principal”**.

Sob nenhuma circunstância este certificado pode ser emitido para o nome do site/entidade legal ou sugerir que este site/entidade legal seja certificado (o certificado é da organização/cliente), nem deve incluir uma declaração de conformidade do site processos/atividades ao documento normativo.

O certificado será **suspenso** em sua totalidade se qualquer um dos sites não cumprir as disposições necessárias para a **manutenção da certificação**.

7.11.5. Auditorias de supervisão

A supervisão de organizações multisite que podem ser amostradas deve ser auditada de acordo com o citado em 7.6.1 acima. O tempo de auditoria por site deve ser calculado de acordo com 7.10 acima. A supervisão de organizações multisite que não podem ser amostradas, de acordo com a 7.6.2, é baseada na auditoria de 30% dos sites mais a função central. O tempo de auditoria por site deve ser calculado de acordo com 7.10 acima.

Os locais selecionados para a segunda supervisão de um ciclo de certificação normalmente não incluirão os locais amostrados como parte da primeira auditoria de supervisão.


As atividades de supervisão, renovação e auditorias especiais serão realizadas de acordo com o procedimento **PCN.08 - Atividade de supervisão, renovação e auditorias especiais**.



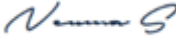
7.11.6. Auditorias de recertificação

A recertificação de organizações multisite que podem ser amostradas deve ser auditada de acordo com o 7.6 acima. O tempo de auditoria por site deve ser calculado de acordo com 7.10 acima.

A recertificação de organizações multisite que não puderem ser amostradas deve ser auditada de acordo com a auditoria inicial, ou seja, todos os sites auditados mais a função central. O tempo de auditoria por site e função central deve ser calculado de acordo com o 7.10 acima.

8. APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO

	AUDITORIA E CONCESSÃO DE CERTIFICAÇÃO – MULTISITE	PCN.07A	
		Rev. 07	Aprovado 23/03/2026
		Página: 13/13	

ELABORAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
 Camyla Milanez Supervisora Técnica Data: 23/03/2026	 Maria José Santana Gerente Geral Data: 23/03/2026	 Neuma Santos Diretora Administrativa Data: 23/03/2026